



**TERMO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.02/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU- CE.

À vista da análise dos autos do processo administrativo supracitado, e com fundamento na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente nos princípios da legalidade, do planejamento, da motivação, da eficiência, da transparência e da segurança jurídica, bem como no exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública, conforme dispõe o art. 71 da referida lei, e considerando os seguintes fundamentos:

I - DOS FATOS

Trata-se de procedimento de **dispensa de licitação**, fundamentado no **art. 28 da Lei nº 14.133/2021**, com a finalidade de contratar empresa especializada para prestar serviços de consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Tururu/CE.

Contudo, após reanálise do processo e considerando os princípios que regem a Administração Pública, foram **identificadas falhas que comprometem a regularidade e a legalidade do procedimento**, a saber:

- **Insuficiência do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que não apresenta justificativas técnicas suficientes quanto à necessidade da contratação, tampouco define com clareza o problema a ser resolvido e as soluções consideradas;
- **Fragilidade na Estimativa de Despesa**, elaborada sem observância dos parâmetros exigidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, notadamente no que se refere à adequada pesquisa de preços de mercado;
- **Incompletude do Termo de Referência ou Projeto Básico**, que não contempla elementos essenciais como escopo claro, resultados esperados, critérios de medição e aceitação, prazos e responsabilidades;
- **Ausência de Pareceres Técnicos e Jurídicos**, os quais são indispensáveis para validar a viabilidade, legalidade e conveniência da contratação, conforme determina o art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



II – DO FUNDAMENTO LEGAL

O **art. 71 da Lei nº 14.133/2021** assegura à Administração Pública o dever de anular atos administrativos ilegais, de ofício ou mediante provocação, resguardando-se o interesse público e a supremacia da legalidade.

Diante das falhas e omissões apontadas, entende-se que o presente procedimento não atende aos requisitos mínimos exigidos para sua validade, comprometendo a transparência, o planejamento e a segurança jurídica da contratação.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **ANULO o procedimento de Dispensa de Licitação** referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.02/2025**, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área de Contratações Públicas.

Determino o retorno dos autos à unidade competente, para que sejam **sanadas as falhas identificadas** e promovida nova instrução processual, caso ainda haja interesse na contratação, observando-se os requisitos legais e técnicos pertinentes.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tururu – Ceará, 07 de abril de 2025.


Francisco Gláucio Damasceno Chaves
Presidente da Câmara Municipal